CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

ENVIADO ÀS COMISSÕES
14 / 08 / 25
Presidente

PROJETO DE LEI N. 117/2025, DE __ DE ABRIL DE 2025.

APROVADO
EM: 14/08/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

"Institui o Programa Municipal de Letramento Digital, Inteligência Artificial e Soberania Digital, no âmbito das escolas e espaços de educação complementar do município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Letramento Digital, Inteligência Artificial e Soberania Digital, com o objetivo de promover a inclusão digital, o domínio de tecnologias emergentes e a gestão soberana dos recursos digitais do município, garantindo segurança, privacidade e autonomia tecnológica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – desenvolver habilidades de uso seguro, crítico e criativo das tecnologias digitais;

II – introduzir noções básicas e intermediárias de programação, robótica e inteligência artificial;

III – estimular o pensamento lógico, a resolução de problemas e a inovação;

IV – promover o uso responsável e ético das tecnologias digitais;

V – fomentar a capacitação contínua de professores e profissionais da rede municipal de ensino em metodologias digitais e uso de IA;

VI – incentivar projetos escolares e comunitários de aplicação prática da tecnologia para soluções locais;

VII – fortalecer a soberania digital do município, com uso preferencial de softwares de código aberto (open source), hospedagem local ou em nuvens com jurisdição nacional, e proteção de dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º O Programa será implementado por meio de:

I – oficinas, cursos e atividades práticas em escolas, bibliotecas públicas e espaços comunitários;

II – parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil;

III – desenvolvimento de materiais didáticos próprios e adaptados à realidade local;

IV – utilização de recursos digitais e plataformas de aprendizagem online, inclusive de código aberto;

V – realização de feiras, mostras e olimpíadas de tecnologia;

RECEBIDO EM
13 / 08 / 2025
10 : 00

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

VI – implantação de infraestrutura tecnológica municipal segura, priorizando soluções que garantam independência tecnológica.

Art. 4º O conteúdo do Programa poderá abranger, entre outros temas:

I – cidadania digital e segurança na internet;

II – ferramentas de produtividade e colaboração online;

III – linguagens de programação para iniciantes;

IV – princípios de robótica educacional;

V – conceitos básicos de inteligência artificial e aprendizado de máquina;

VI – uso da IA como ferramenta de apoio à educação, pesquisa e inovação;

VII – ética e impactos sociais da IA;

VIII – fundamentos da soberania digital, proteção de dados e autonomia tecnológica municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para apoio técnico, pedagógico e financeiro ao Programa, observando o princípio da soberania digital.

Art. 6º O Programa deverá contemplar ações específicas de inclusão digital para:

I – estudantes da rede pública municipal;

II – professores e gestores escolares;

III – jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;

IV – pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade digital.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo diretrizes, cronograma de implantação e metas anuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Ivan de Oliveira

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

JUSTIFICATIVA

A transformação digital é um fenômeno irreversível que impacta educação, economia e gestão pública. Municípios que investem em letramento digital e inteligência artificial reduzem desigualdades, ampliam oportunidades de trabalho e aprimoram serviços públicos.

O Programa Municipal de Letramento Digital, Inteligência Artificial e Soberania Digital proposto neste Projeto de Lei consolida uma agenda estruturante, capaz de formar competências tecnológicas desde a educação básica, qualificar professores e servidores e engajar a comunidade em projetos de inovação voltados a problemas locais.

O eixo de soberania digital assegura que dados, sistemas e plataformas essenciais ao interesse público permaneçam sob controle municipal ou em infraestrutura sob jurisdição nacional, mitigando riscos de dependência tecnológica e vazamento de informações. Tal diretriz está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com o dever do poder público de zelar pela segurança da informação.

Entre os benefícios diretos destacam-se: (i) fortalecimento da rede de ensino com conteúdos de programação, robótica e IA; (ii) difusão de práticas de cidadania digital e segurança na internet; (iii) formação de capital humano para a economia digital; (iv) estímulo ao ecossistema local de inovação e empreendedorismo; e (v) melhoria da qualidade dos serviços públicos a partir do uso estratégico de tecnologias.

A iniciativa está alinhada à Constituição Federal (arts. 23 e 30), que assegura competência municipal para promover o desenvolvimento e a inovação, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 4, 8, 9 e 16). Ao mesmo tempo, preserva a autonomia do Executivo para regulamentar a execução, definindo metas, indicadores e padrões mínimos de segurança e proteção de dados.

Trata-se, portanto, de um investimento com elevado retorno social e econômico, que posiciona São Gonçalo do Amarante como referência regional em educação digital, inovação e governança de dados, com inclusão, ética e autonomia tecnológica.

Diante de sua relevância, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.